1. DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de profissional especializado em hidrogeologia e geotécnica para a realização de laudo técnico que avalie a situação do solo e a influência do poço artesiano localizado na Rua Ernestino Augusto da Costa, 43, Bela Vista, neste município, sobre as patologias presentes nas construções de seu entorno, nos termos do quadro a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	**Contratação de profissional especializado em hidrogeologia e geotécnica, para realização de laudo técnico que avalie a situação do solo e a influência de poço artesiano situado na Rua Ernestino Augusto da Costa, nº 43, Bela Vista, em Formiga (MG).** **Requisitos para a contratação**: i) Levantamento de dados: coleta de informações preliminares sobre a área, incluindo mapas geológicos, dados de poços existentes e informações sobre uso do solo. ii) Avaliação hidrogeológica: estudo hidrodinâmico dos poços de monitoramento e do poço artesiano. Teste de interferência de 30 horas, sendo o poço artesiano bombeado na vazão de estabilização de 11 m^3/hora e acompanhamento do	SV	01	R$58.876,65	R$58.876,65

	ND e os poços de monitoramento realizando leituras a cada meia hora de NE. iii) Avaliação geotécnica: avaliação das propriedades mecânicas do solo, incluindo resistência, compressibilidade e permeabilidade, para determinar a estabilidade do solo e a viabilidade de construções. iv) Elaboração do laudo técnico que inclua: descrição das metodologias utilizadas, resultados das análises de campo e laboratoriais, interpretação dos dados e conclusões sobre a situação do solo, avaliação dos impactos do poço artesiano na área, incluindo recomendações para mitigação de possíveis efeitos negativos. v) Entregáveis: laudo técnico completo, com gráficos, tabelas e mapas ilustrativos, relatório de campo com dados coletados e metodologias aplicadas, recomendações para monitoramento e gestão do poço artesiano e do solo. vi) Qualificação do profissional: o profissional deve possui formação em Geologia, Engenharia de Minas, Engenharia Geotécnica ou áreas				

	correlatas, além de experiência comprovada em hidrogeologia e geotécnica, com registro no conselho profissional pertinente. vii) Condições de trabalho: o profissional deverá realizar os serviços em conformidade com as normas de segurança e meio ambiente, garantindo a integridade da equipe e do local de trabalho. **Normas técnicas a serem exigidas**: ABNT NBR 12004, ABNT NBR 12007, ABNT NBR 12770. **Informações complementares**: Tipo de equipamento: Bomba submersa – Modelo BHS 512 Diâmetro do poço: 6” Profundidade: 208 metros Profundidade do crivo: 198 metros Nível estático: 2,5 Nível dinâmico: 182,5 Tubulação: 1.1/2 Vazão em m^3/H: 11,3 Área de estudo: 9.000 m^2				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto 10.818/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R$58.876,65 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

1.4. A vigência desta contratação é de 30 (trinta) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e

estimativa de quantidade para a contratação, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea "c" e art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por objetivo a obtenção de diagnóstico técnico especializado, por meio da elaboração de laudo técnico em hidrogeologia e geotécnica, com foco na avaliação das condições do solo e da possível influência do poço artesiano localizado na Rua Ernestino Augusto da Costa, nº 43, Bairro Bela Vista, neste município, sobre as patologias identificadas em construções vizinhas, como rachaduras, recalques diferenciais, trincas e outras manifestações de instabilidade estrutural. A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

3.1.1. Planejamento da Contratação:

a) Levantamento prévio das manifestações patológicas nos imóveis vizinhos.

b) Identificação dos elementos relevantes do entorno que possam estar relacionados à dinâmica hídrica e geotécnica local.

c) Elaboração dos termos de referência com base em critérios técnicos.

3.1.2. Execução dos Serviços:

a) Visita técnica ao local e mapeamento das construções afetadas.

b) Realização de investigações de campo (ensaios geotécnicos, sondagens, testes de percolação, análise de água subterrânea, entre outros, conforme necessidade).

c) Avaliação das condições do poço artesiano (profundidade, volume de extração, histórico de operação, vazamentos, etc.).

d) Estudo da dinâmica do aquífero local e das possíveis interferências provocadas pelo uso do poço.

e) Análise da relação entre as características do solo (como resistência, saturação, presença de aquíferos rasos) e os danos construtivos observados.

3.1.3. Entrega do Produto Final:

a) Elaboração de laudo técnico conclusivo contendo:

a.1) Diagnóstico detalhado das condições geotécnicas e hidrogeológicas da área.

a.2) Identificação de eventuais correlações entre o poço artesiano e os danos nas edificações.

a.3) Indicação de medidas corretivas, preventivas ou de monitoramento, se for o caso.

a.4) Registro fotográfico, plantas e croquis de apoio.

3.1.4. Gestão e Fiscalização da Contratação:

a) Acompanhamento técnico da execução por servidor designado.

b) Verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

c) Avaliação da qualidade técnica e da fundamentação do laudo entregue.

3.1.5. Encerramento:

a) Análise e validação do laudo pelo setor demandante.

b) Arquivamento dos documentos e encaminhamento para providências posteriores junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Esta solução busca garantir embasamento técnico-científico para ações administrativas ou judiciais, promovendo a segurança das edificações e a correta gestão dos recursos hídricos subterrâneos na área urbana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. <u>Das obrigações da contratante</u>:
a) Emitir Autorização de Fornecimento;
b) Atestar a execução dos serviços contratados no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar;
e) Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

4.2. <u>Das obrigações da contratada</u>:
a) Executar os serviços em conformidade com a descrição técnica de igual ou superior qualidade;
b) O faturamento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável;
c) Cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
– Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
– Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto/material;
– Observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
d) Informar para a tesouraria do SAAE os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: saaetesouraria@hotmail.com
e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
f) Será admitida subcontratação do objeto contratual até o limite de 30% (trinta por cento).
g) O laudo deverá fornecer informações detalhadas sobre as condições hidrogeológicas e geotécnicas do local, além de avaliar os impactos do poço artesiano

no solo e nas águas subterrâneas, localizado à Rua Ernestino Augusto da Costa, 43, Bela Vista, neste município.
h) Levantamento de dados: coleta de informações preliminares sobre a área, incluindo mapas geológicos, dados de poços existentes e informações sobre uso do solo.
i) Avaliação hidrogeológica: estudo hidrodinâmico dos poços de monitoramento e do poço artesiano. Teste de interferência de 30 horas, sendo o poço artesiano bombeado na vazão de estabilização de 11 m^3/hora e acompanhamento do ND e os poços de monitoramento realizando leituras a cada meia hora de NE.
j) Avaliação geotécnica: avaliação das propriedades mecânicas do solo, incluindo resistência, compressibilidade e permeabilidade, para determinar a estabilidade do solo e a viabilidade de construções.
k) Elaboração do laudo técnico que inclua: descrição das metodologias utilizadas, resultados das análises de campo e laboratoriais, interpretação dos dados e conclusões sobre a situação do solo, avaliação dos impactos do poço artesiano na área, incluindo recomendações para mitigação de possíveis efeitos negativos.
l) Entregáveis: laudo técnico completo, com gráficos, tabelas e mapas ilustrativos, relatório de campo com dados coletados e metodologias aplicadas, recomendações para monitoramento e gestão do poço artesiano e do solo. **A execução das atividades necessárias para emissão do laudo deverá se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, tendo a empresa CONTRATADA o prazo de até 15 (quinze) dias para executar e concluir todas as ações necessárias para a emissão do laudo. O laudo deverá ser entregue em versão digital (PDF) e impressa, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a realização da vistoria técnica e dos testes propostos**, com acompanhamento do Setor de Engenharia do SAAE Formiga.
m) Qualificação do profissional: o profissional deve possui formação em Geologia, Engenharia de Minas, Engenharia Geotécnica ou áreas correlatas, além de experiência comprovada em hidrogeologia e geotécnica, com registro no conselho profissional pertinente.
n) Condições de trabalho: o profissional deverá realizar os serviços em conformidade com as normas de segurança e meio ambiente, garantindo a integridade da equipe e do local de trabalho.
o) Normas técnicas a serem exigidas: ABNT NBR 12004, ABNT NBR 12007, ABNT NBR 12770. A NBR 13969:2011, constante do DFD, foi excluída das normas técnicas exigidas, por não ser coerente com o objeto deste Termo de Referência.
p) Informações complementares:
Tipo de equipamento: Bomba submersa – Modelo BHS 512
Diâmetro do poço: 6”
Profundidade: 208 metros
Profundidade do crivo: 198 metros
Nível estático: 2,5
Nível dinâmico: 182,5
Tubulação: 1.1/2
Vazão em m^3/H: 11,3
Área de estudo: 9.000 m^2

4.3. Das infrações administrativas e sanções

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
*Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
*Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
*Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
*Deixar de apresentar amostra;
*Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
c) Fraudar a licitação;
d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013;
g) Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
h) Na aplicação das sanções, serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Autarquia;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
i) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Autarquia, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

j) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
k) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.
l) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na alínea a) do Item 4.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
m) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a), b), c), d), e) e f), do item 4.3, bem como pelas infrações administrativas previstas na alínea a) do item 4.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.
n) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrita no subitem a) do item 4.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
o) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
p) Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
q) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.
r) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
s) A aplicação das sanções previstas neste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

4.4. <u>Requisitos de sustentabilidade para esta contratação</u>: Para a contratação de um profissional especializado em hidrogeologia e geotécnica pelo SAAE de Formiga, com o objetivo de realizar um laudo técnico sobre a situação do solo e a influência de

um poço artesiano, alguns requisitos de sustentabilidade e boas práticas devem ser observados. Esses requisitos podem estar alinhados com as normativas ambientais, o desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos hídricos.

4.4.1. Conformidade com a Legislação Ambiental e Local: Licenciamento Ambiental: A contratação deve garantir que o profissional cumpra as exigências legais estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, em particular as relacionadas ao uso e manejo de recursos hídricos e a proteção do meio ambiente.

Normas Técnicas: O laudo deve estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes, como as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente as normas relativas a hidrogeologia, geotecnia e poços artesianos.

4.4.2. Considerações sobre os Recursos Hídricos:

a) Avaliação da Capacidade de Recarga: O profissional deve avaliar a capacidade de recarga do aquífero em questão e os impactos ambientais do uso contínuo do poço artesiano. A utilização excessiva de água sem a devida recarga pode comprometer o abastecimento de água para a comunidade e o ecossistema local.

b) Preservação de Aquíferos: O estudo deve abordar a preservação do aquífero, levando em conta a quantidade de água retirada, o impacto potencial no abastecimento local e as possíveis contaminações que possam ocorrer devido à infraestrutura existente ou uso inadequado.

4.4.3. Sustentabilidade e Uso Responsável do Solo:

a) Estabilidade do Solo: O laudo geotécnico deve incluir uma análise sobre a estabilidade do solo, considerando os impactos das intervenções no solo e as condições de drenagem. A análise deve verificar se o poço artesiano pode causar afundamentos ou alterações no comportamento do solo, comprometendo a segurança do local e dos arredores.

b) Uso Sustentável do Solo: O estudo geotécnico deve promover o uso sustentável do solo, propondo soluções que minimizem os impactos ambientais e promovam a conservação do solo e dos recursos naturais, como o uso adequado da terra, evitando processos erosivos e a contaminação do solo e da água.

4.4.4. Gestão de Águas Pluviais e Infraestrutura:

a) Análise de Impacto de Águas Pluviais: O impacto das águas pluviais também deve ser considerado na avaliação, pois mudanças na drenagem do solo podem afetar o poço artesiano e a qualidade da água. O laudo deve sugerir melhorias no sistema de drenagem se necessário.

b) Inovações Tecnológicas: O SAAE pode buscar o uso de tecnologias sustentáveis, como sistemas de reuso de água ou soluções que melhorem a eficiência do uso da água subterrânea, minimizando impactos negativos.

4.4.5. Adoção de Práticas de Sustentabilidade no Processo de Contratação:

a) Contratação Baseada em Critérios Ambientais: A licitação ou contratação do profissional deve seguir critérios que incentivem a sustentabilidade, como a preferência por soluções que reduzam o impacto ambiental e que promovam a eficiência na gestão dos recursos hídricos e do solo.

b) Capacitação e Experiência do Profissional: O profissional contratado deve ter experiência comprovada na área de hidrogeologia e geotecnia, com histórico de

atuação em projetos que consideram a sustentabilidade e a gestão responsável dos recursos hídricos e do solo.

4.4.6. Transparência e Participação da Comunidade:

a) Acesso Público ao Laudo: A transparência no processo é fundamental. O laudo técnico deve ser acessível para consulta pública, permitindo que a comunidade local tenha conhecimento dos impactos ambientais e da sustentabilidade do uso do poço artesiano.

b) Consultas e Considerações da Comunidade: É recomendável que haja uma consulta pública ou reuniões comunitárias, onde as preocupações dos moradores possam ser levadas em conta, principalmente no que diz respeito à segurança hídrica e ao impacto ambiental do poço artesiano.

4.4.7. Monitoramento e Acompanhamento: Plano de Monitoramento: A contratação pode incluir um plano de monitoramento contínuo da qualidade da água e do impacto da operação do poço artesiano sobre o solo e os recursos hídricos locais. Esse acompanhamento contribuiria para a gestão sustentável do poço a longo prazo.

Esses requisitos têm como objetivo assegurar que a contratação do profissional seja alinhada com as melhores práticas de sustentabilidade e com a responsabilidade ambiental, garantindo que a utilização do poço artesiano não traga danos ao meio ambiente e à comunidade local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Arts. 6º, XXIII, "e" 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução das atividades necessárias para emissão do laudo deverá se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, tendo a empresa CONTRATADA o prazo de até 15 (quinze) dias para executar e concluir todas as ações necessárias para a emissão do laudo.

5.2. O laudo deverá ser entregue em versão digital (PDF) e impressa, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a realização da vistoria técnica e dos testes propostos, com acompanhamento do Setor de Engenharia do SAAE Formiga.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. **Concluído o serviço e a Nota Fiscal eletrônica entregue, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.**

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) descrição do serviço;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado(a) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Havendo a efetiva e correta execução do serviço conforme este Termo de Referência, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária descrito no contrato.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. O pagamento só poderá ser efetuado através de documento fiscal.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, incluindo e-mail, SMS ou Whatsapp.

7.4. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Autarquia poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no item 11.1, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do faturamento dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a mesma. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.2. O fiscal informará à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato à gestão do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.4. O fiscal comunicará à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à diretoria do setor de arrecadação e fiscalização para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no

histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. A gestão do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. A gestão do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4. A gestão do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. A gestão do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de **MENOR PREÇO.**

8.2. Habilitação jurídica: As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

8.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Habilitação econômico-financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (Lei 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

8.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo circulante + Realizável a Longo prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.4.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.5. Qualificação técnica:

8.5.1. O profissional deve possuir formação em Geologia, Engenharia de Minas, Engenharia Geotécnica ou áreas correlatas, além de experiência comprovada em hidrogeologia e geotécnica, com registro no conselho profissional pertinente.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de R$58.876,65 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme Pesquisa de Preço anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas eventuais decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da seguinte dotação específica para atender a demanda:

- 17.512.0008.6013.3.3.90.39.00 – F/53 – Manutenção do setor de água – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto exercerá a fiscalização, através do servidor: **SÁVIO HENRIQUE CUNHA DE SOUZA** que verificará e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando-se irregularidades serão aplicadas às sanções previstas no edital convocatório; ficando assim, o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto em conformidade com o Decreto Municipal Nº 9.841/2023.

12. GESTÃO

12.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor: **TALES MARCOS FONSECA PATRÍCIO**

Formiga (MG), 24 de Abril de 2025.

_____

Sávio Henrique Cunha de Souza
Assessor de Obras de Engenharia Civil